SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 575, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre Projeto de Decreto Legislativo n° 897, de 2021, de Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

11 de novembro de 2026

SF/26785.17248-04

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 897, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

SF/26785.17248-04

o parecer favorável de seu relator, e, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No exame anterior da matéria pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), não foi possível identificar, nos autos, evidência que comprovasse a regularidade da entidade em face do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que veda às prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária a manutenção de vínculo de subordinação a qualquer outra instituição, de natureza financeira, familiar, comercial, político-partidária ou religiosa. Da mesma forma, não havia nos autos confirmação quanto à inexistência de aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, nos termos do art. 380, inciso III, da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

Diante disso, esta Relatoria propôs, e a Comissão aprovou, o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), consubstanciado no Requerimento nº 142, de 2024 – CCDD, por meio do qual foram solicitadas as seguintes informações:

a) confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015; e

b) confirmação da não aplicação de pena de revogação da autorização da entidade por decisão administrativa definitiva, ao tempo da edição da Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015.

Em atendimento ao Requerimento nº 142/2024-CCDD, o Ministério das Comunicações encaminhou a esta Casa o Ofício nº 25.724/2026/MCOM, de 31 de agosto de 2026, ao qual foi anexada a Nota Informativa nº 1691/2026/MCOM, de 28 de agosto de 2026, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, por meio do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização daquela Pasta.

Com base na referida Nota informativa, o órgão consulente informou que, em consulta aos autos do processo e aos sistemas institucionais do Ministério, não foram identificados elementos ou registros de procedimentos administrativos relacionados ao estabelecimento ou à

SF/26785.17248-04

manutenção, pela entidade, de vínculos de subordinação a qualquer outra entidade, de natureza financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial.

Além disso, a Coordenação de Análise de Denúncias informa que a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo não possuía registro de sanção aplicada nem instauração de processo de apuração de infração (PAI) em seu desfavor.

Com base nessas informações, concluiu o Ministério das Comunicações que não se vislumbra, sob os aspectos analisados, óbice ao prosseguimento da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Passa-se, nesta oportunidade, ao exame específico da resposta ofertada pelo Ministério das Comunicações ao Requerimento nº 142, de 2024-CCDD, tendo em vista que a matéria já se encontrava, nos demais aspectos, devidamente instruída, restando pendente exclusivamente a confirmação dos dois pontos de que trata o requerimento.

Quanto à regularidade da entidade em face da vedação de vínculos de subordinação prevista no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, observa-se que a resposta, embora reconheça que a documentação originalmente exigida para a instrução do pedido de renovação, em 2015, não contemplava comprovante específico da inexistência desses vínculos, apresenta manifestação da então Coordenação de Análise de Denúncias do Ministério, constante dos autos, que atesta a ausência de sanção aplicada e de processo de apuração de infração (PAI) instaurado em desfavor da entidade.

A esse dado soma-se a informação de que a consulta atual aos sistemas institucionais do Ministério não revelou qualquer registro de

SF/26785.17248-04

procedimento administrativo relacionado a vínculos financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais que subordinassem a entidade a terceiros. Esses elementos permitem concluir pela regularidade da entidade quanto ao requisito do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, à época da edição da Portaria nº 460, de 2015.

Quanto à confirmação da não aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, a resposta é direta e conclusiva: não há, nos autos ou nos sistemas do Ministério, registro de sanção dessa natureza aplicada à entidade.

Portanto, não se identifica, à vista das informações prestadas, qualquer indício de descumprimento do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, tampouco de aplicação de penalidade de revogação à entidade outorgada.

III – VOTO

Diante do exposto, e tendo em vista que a resposta do Ministério das Comunicações atendeu ao Requerimento de Informações nº 142, de 2024-CCDD, não remanescendo óbice de qualquer natureza ao exame da matéria, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Relatório de Registro de Presença

34ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 61 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA				3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA				2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 11/11/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 897/2021)

NA 34ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 082/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

11 de novembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática